

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelas Procuradoras da República signatárias, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelos Promotores de Justiça signatários, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, pelos Defensores Públicos Federais signatários e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelos Defensores Públicos do Estado signatários, no exercício de suas funções constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, III e IX, e art. 134, *caput*, todos da Constituição da República Federativa do Brasil; e pela Lei Complementar nº 75/93 (artigo 1º, 5º, incisos I, III, “b” e “e”, V, VI, e artigo 6º, incisos VII, XIV, “f” e XX) e na Lei Complementar nº 80/94 e nº 132/09, vem formular a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2020

com base nos seguintes fatos e fundamentos:

CONSIDERANDO que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou a existência de pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), cujo alto índice de contaminação e elevado potencial de letalidade vem gerando gravíssima situação de saúde mundialmente, com repercussão e impacto também na vida socioeconômica de milhões de pessoas;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no território nacional, por conta da pandemia do COVID-19 declarada pela OMS;

CONSIDERANDO que o avanço da epidemia no território nacional, gerado pela transmissão comunitária da Covid-19, motivou o Ministério da Saúde a editar a Portaria nº 454, de 20/3/2020;

CONSIDERANDO que no Estado de São Paulo, foi expedido o Decreto Estadual nº 64.879, de 20/03/2020, que formalmente reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 no Estado, determinando a adoção da quarentena com várias medidas de restrição, as quais apesar de atenuadas a partir do início da flexibilização em 01.06.2020, com a abertura gradual dos comércios e serviços presenciais em algumas cidades como São Paulo, ainda fazem sentir os impactos dessas medidas na economia e emprego, afetando fortemente a população mais carente e vulnerável;

CONSIDERANDO que, segundo os dados oficiais no endereço eletrônico da Secretaria Estadual de Saúde¹, observa-se que o Estado de São Paulo aparece como o epicentro da pandemia da COVID-19 no país, e neste, o município de São Paulo, até pelas suas dimensões e população, é o mais afetado com 224.140 casos e 10.311 óbitos, apresentando ainda uma alta taxa de casos novos por dia (6.896) e óbitos (90), conforme consulta na data de 12.08.2020,

CONSIDERANDO que a grande e rápida expansão da pandemia do COVID-19 em grandes capitais como São Paulo, e as necessárias medidas de contenção da transmissão do novo coronavírus, acabaram por aumentar sobremaneira os altos índices já existentes de desemprego e, por consequência, do número de pessoas em situação de rua, conforme recentes notícias na imprensa²;

CONSIDERANDO que mesmo em período anterior à COVID-19 já era significativo o número da população em situação de rua na cidade de São Paulo (segundo dados oficiais essa população era de 24.344, Censo 2019³), e que tais pessoas são naturalmente mais expostas a condições adversas que aumentam a vulnerabilidade;

¹Disponível em: <https://www.seade.gov.br/coronavirus/>. Acesso em 12.08.2020

² Disponível em <https://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2020/08/06/pnad-continua-desemprego-ibge.htm> (notícia de 06.08.2020); <http://g1.globo.com/sao-paulo/videos/v/desemprego-por-cao-da-pandemia-faz-muita-gente-ir-viver-na-rua/8771339/> (notícia de 12.08.2020) e <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/08/12/desemprego-sobe-em-junho-e-sinaliza-nova-piora-diz-ibre.ghtml> (notícia de 12.08.2020)

³ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO SMADS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E Rua Frei Caneca, nº 1.360 – Consolação – São Paulo/SP – CEP 01307-002 Tel.(11) 3269-5042

CONSIDERANDO que, em virtude da situação de vulnerabilidade social agravada pela pandemia, foi estipulado pelo Governo Federal, através da Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, e do Decreto nº 10.316, de 07 de abril de 2020, a implementação por tempo determinado de um *Benefício ou Auxílio Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BE)*, no valor de R\$ 600,00 mensais, ao trabalhador que cumprisse cumulativamente os requisitos legais, a fim de suprir suas necessidades básicas e de sua família;

CONSIDERANDO que a Caixa Econômica Federal (CEF) é a instituição financeira pública federal responsável pelos pagamentos do Auxílio Emergencial, nos termos da Lei nº 13.982/2020 e Decreto 10.316, de 07/04/2020, bem como as obrigações assumidas pela CEF no Contrato Administrativo nº 26/2020 firmado com a União para operacionalização do pagamento das parcelas do Auxílio Emergencial;

CONSIDERANDO que, além do caráter assistencial do benefício, essa função assumida pela CEF, dentro de um contexto atípico e caracterizado pela crise sanitária mundial, requer a adoção imediata de medidas de prevenção de danos à saúde e de otimização para a realização do saque pelos clientes e usuários da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de consumidores também dos serviços por ela prestados;

CONSIDERANDO a aplicação das normas consumeristas às relações entre banco e consumidor, incluídos os direitos do consumidor (artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor), decorrendo daí o direito à prestação de um serviço adequado e eficiente, o de ser tratado com respeito e sem discriminação, o direito à informação de forma clara e precisa, dentre outros.

DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Pesquisa Censitária da População em Situação de Rua, Caracterização Socioeconômica Da População Adulta Em Situação de Rua e Relatório Temático de Identificação das Necessidades desta População na Cidade de São Paulo - 2019 Produto V Relatório Completo do Censo São Paulo/SP 2019. P. 31.

Rua Frei Caneca, nº 1.360 – Consolação – São Paulo/SP – CEP 01307-002 Tel.(11) 3269-5042

CONSIDERANDO que o tempo de espera em fila deve ser razoável, sendo que há norma de autorregulamentação da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN) que define como 20 minutos o tempo máximo de espera em filas de bancos em dias de movimento normal;

CONSIDERANDO que o Banco Central do Brasil (BACEN) editou a Circular nº 3.991/2020, para assegurar a saúde da coletividade em decorrência da pandemia de Covid-19 e, ao mesmo tempo, garantir a prestação de serviços essenciais;

CONSIDERANDO que milhares de pessoas procuraram a Defensoria Pública da União devido a problemas na análise, concessão e saque do Benefício Emergencial, este último operacionalizado através da CEF, conforme números extraídos dos gráficos e tabelas BI no endereço eletrônico <https://www.dpu.def.br/dados-auxilio-emergencial>, dos quais se destacam: 225.841 atendimentos realizados, dos quais 58.992 ocorreram nas unidades da DPU no Estado de São Paulo; 75.508 Processos de Assistência Judiciária (PAJs) instaurados, dos quais 8.200 PAJs apenas na unidade da DPU da capital paulista (acesso em 12.08.20);

CONSIDERANDO que diversas notícias chegaram também ao MPF, através de representações individuais ou da mídia, dando conta de diversas dificuldades enfrentadas pela população mais vulnerável para o recebimento do auxílio emergencial, resultando na instauração, na Procuradoria da República no Estado de São Paulo, da Notícia de Fato nº 1.30.001.001626/2020-91, convertida em Inquérito Civil, para *acompanhar as medidas e políticas públicas adotadas com o fim de garantir o efetivo e seguro acesso da população mais vulnerável ao benefício assistencial do Auxílio Emergencial no município de São Paulo e região, bem como evitar que haja situações de aglomerações em razão da concessão do referido benefício, conforme notícias observadas na mídia e redes sociais, diante das medidas de isolamento adotadas, e, especialmente, das recomendações da vigilância em saúde, em razão da COVID-19;*

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA) nº 62.725.226/2020-1 instaurado pela Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, área inclusão

social, para acompanhar as medidas sanitárias e sociais no combate e decorrentes da COVID-19;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo do Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos nº 010/2020 a respeito de Políticas Públicas para População em situação de Rua e COVID 19;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento de Assistência Jurídica nº 2020/20-3722, no âmbito da Defensoria Regional de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União;

CONSIDERANDO que, na busca por uma solução conciliatória e eficaz para os problemas noticiados, foram realizadas inúmeras reuniões pelos signatários com representantes da CEF/SP, que posteriormente culminaram na realização de audiências de conciliação conduzidas na *plataforma de conciliação do TRF-3*, porém, estas restaram infrutíferas ante a desistência da CEF/SP no prosseguimento dos trabalhos conciliatórios;

CONSIDERANDO que, diante da necessidade de prosseguimento das apurações, foi expedido o ofício nº 7890/GAB35-PCS (em anexo) para que a CEF demonstrasse, em síntese, as providências tomadas para a capacitação e orientação dos seus funcionários no atendimento à população em situação de rua e estrangeiros, bem como divulgação, em todas as agências, das principais informações para o saque em forma simples através de banners e cartazes visíveis;

CONSIDERANDO que, em que pesem as ações já adotadas pela Caixa Econômica Federal, conforme detalhadamente relatado por representantes e voluntários das entidades e associações defensoras dos direitos da população em situação de rua e estrangeiros que, desde o início da pandemia, têm auxiliando essas pessoas na obtenção do auxílio emergencial, **alguns problemas e dificuldades ainda persistem e continuam impedindo e dificultando o saque** do

auxílio emergencial por essa população, atualmente ainda mais fragilizada e vulnerável, em decorrência dos efeitos da pandemia e das medidas de isolamento adotadas;

CONSIDERANDO que, segundo relatos da PASTORAL DO POVO DA RUA, coordenada pelo Pe. Júlio Lancellotti e pela advogada Juliana Hashimoto (em anexo), as principais causas continuam sendo: *a) o despreparo e falta de conhecimento e treinamento adequado e humanizado dos gerentes e funcionários da Caixa, a fim de possibilitar o atendimento e a orientação adequada, humanizada e inteligível, das pessoas em situação de rua e estrangeiros; b) a insuficiência de estratégias de comunicação e informação, para orientação dos consumidores, de forma clara e acessível – ausência de banners e cartazes com informações e orientações precisas e claras de como proceder para o saque do auxílio, especialmente em relação ao calendário fixado para o saque dos valores, providência importantíssima para evitar aglomeração; c) recusa no fornecimento de protocolo ou documento comprobatório, aos consumidores, diante do não pagamento ou impossibilidade de saque do auxílio.*

CONSIDERANDO, ademais, que, *conforme esclarecem, isso ocorre porque parte expressiva da população em situação de rua não é bancarizada ou beneficiária do Bolsa Família, não possui, ou possui baixo grau, de alfabetização digital e, por isso, geralmente o atendimento não tem condições de ser feito via aplicativo ou por caixa de autoatendimento, sem assessoria, havendo necessidade de que haja um atendimento especial PRESENCIAL - em oposição à instrução direta e corriqueira de acessar aplicativos em smartphones para buscar informações - e maior sensibilidade e compreensão com o fato de que essas pessoas, em sua maioria, vivem e moram nas ruas. Assim, é necessário que haja um reforço na orientação dos funcionários sobre código de verificação/senha para o saque, pois houve casos em que a informação não foi passada corretamente; ao menos quando solicitado, deve ser fornecido pelo funcionário documento comprobatório do não pagamento do benefício, sob pena de este não poder ser liberado nem judicialmente; e, além disso, com relação à comunicação é necessário que os calendários sejam unificados, e que haja explicação clara, didática e objetiva sobre o saque das parcelas; foi relatado, também, que a formação de filas, com longo tempo de espera, está*

ocorrendo nas agências do Largo São José do Belém, da Rua Tobias Barreto, da Avenida Paes de Barros e, de modo mais esporádico, na agência da Rua Fernando Falcão;

CONSIDERANDO, ainda, de acordo com relatos do PROJETO CANICAS, coordenada por Fábio Andó Filho, **há dificuldade para cadastramento, atendimento e saque dos valores por migrantes porque não há uniformidade na aceitação dos documentos por ele apresentados nas agências; dificuldades de compreensão no atendimento, realizado em todas as agências apenas em português, sem nenhum tradutor ou funcionário habilitado;**

CONSIDERANDO as várias matérias jornalísticas publicadas entre abril e agosto a demonstrar a necessidade de maior eficiência nos serviços prestados para o pagamento do Auxílio Emergencial à população vulnerável, das quais destacam-se as que apontam as dificuldades enfrentadas por estrangeiros em São Paulo⁴ e pela população em situação de rua⁵; e, mais recentemente, em 26.07, destaca-se a matéria intitulada “*Dificuldades e filas marcam os 111 dias de auxílio emergencial*” que realiza um balanço dos principais problemas desde a instituição do auxílio com menção às falhas do aplicativo CAIXA TEM e poupança digital que acabam por causar filas nas agências da CEF⁶, e, por fim, matéria datada de 03.08 publicada que traz o novo calendário para pagamento do auxílio e imagens de filas em várias agências da CEF em São Paulo⁷;

ASSIM, ante todas as **CONSIDERAÇÕES** acima, que demonstram a necessidade da adoção de outras medidas e melhorias para viabilizar o efetivo acesso ao benefício emergencial pela população mais vulnerável, especialmente população em situação de rua e

⁴ Disponíveis em <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/05/28/imigrantes-enfrentam-dificuldades-para-acessar-o-auxilio-emergencial-em-sp.ghtml> e em <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/04/16/bolivianos-em-sp-tem-dificuldade-para-conseguir-auxilio-emergencial-do-governo.ghtml>

⁵ Disponível em <https://www.metropoles.com/brasil/economia-br/pelo-menos-26-mil-moradores-de-rua-nao-receberam-auxilio-de-r-600> e em <https://extra.globo.com/noticias/economia/a-margem-de-qualquer-ajuda-para-ajudar-empresarios-em-situacao-de-rua-tem-auxilio-emergencial-cortado-em-meio-pandemia-24533869.html>

⁶ Disponível em <https://agora.folha.uol.com.br/grana/2020/07/dificuldades-e-filas-marcam-os-111-dias-de-auxilio-emergencial.shtml>

⁷ <https://agora.folha.uol.com.br/grana/2020/08/caixa-tem-novo-calendario-do-auxilio-emergencial-apos-revisao.shtml>

estrangeiros, garantindo-lhes um atendimento adequado, assistencial, abrangente e uniforme em todas as agências e por parte de todos os funcionários da CEF, evitando-se a espera em longas filas e as aglomerações, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO** e **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, através dos signatários, velando pelo interesse público e garantia dos direitos fundamentais dessa população e visando solucionar as pendências que ainda impedem ou dificultam o saque do auxílio emergencial, e

CONSIDERANDO que a dignidade humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, da CRFB/88), que tem entre seus objetivos o de construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e marginalização, bem como promover o bem de todos (art. 3º, inciso I, III e IV, da Constituição de 1988);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, ser função institucional do Ministério Público *zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;*

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público e da Defensoria Pública para propor ação civil pública (principal e cautelar), conforme o artigo 5º, incisos I e II, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO que a recomendação deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial (art. 6, inciso XX, da Resolução nº 164/2017 com Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP) e a teor da Deliberação CSDP nº 139, de 06 de novembro 2009, a qual determina em seu artigo 25 que “*A Defensoria Pública, nos autos do procedimento administrativo de tutela coletiva, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover*”.

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar 75/93, c/c art. 15 da Resolução 23/2007 do CNMP e arts. 23 e 24 da Resolução 87/2006 do CSMPF);

RESOLVEM RECOMENDAR à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em especial às agências situadas na cidade de São Paulo/SP, que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de expedição da presente recomendação, adote:

1-) a realização de curso de capacitação de todos os gerentes e funcionários das agências da Caixa Econômica Federal, que contemple:

1.a-) o treinamento e sensibilização para o atendimento humanizado às pessoas em situação de rua, que incluía diretrizes e orientação a respeito da recepção adequada dessas pessoas, com a conscientização de que geralmente elas não são *bancarizadas* e não estão habituadas a frequentar instituições bancárias; não possuem familiaridade com a Internet, dispositivos digitais e caixas de autoatendimento;

1.b-) condições mínimas para que todos possam orientar e transmitir de forma adequada, ao menos sobre as seguintes informações:

- o código de verificação gerado para solicitação do auxílio pelo site ou pelo aplicativo "Auxílio Emergencial" : – que o mesmo expira após 24h do envio do SMS e que ele não terá validade para transações de saques e de transferências digitais; - se o código de verificação solicitado no autoatendimento para saque e/ou transferência digital para conta corrente ou para conta de aplicativos (PicPay, PagSeguro, entre outros.) – que esse **NÃO** é o código gerado pelo aplicativo ou pelo site “Auxílio Emergencial”

quando da realização da solicitação do auxílio, **mas SIM** um código gerado por outro aplicativo, o “CAIXATEM”, ou no atendimento presencial nas agências;

- sobre o que deve ser observado no momento do saque do benefício e/ou transferência digital para conta corrente ou para conta de aplicativos): - atualização com o novo e-mail e número de celular do beneficiário para substituir o fornecido quando da realização de solicitação pelo site ou Aplicativo do Auxílio Emergencial, a fim de melhor auxiliar essas pessoas;

1.c-) instruções para que os funcionários forneçam, sempre que solicitado pelo interessado, o protocolo ou documentação apta a comprovar o comparecimento na agência bancária e a impossibilidade do saque do benefício emergencial, com a descrição precisa do motivo de não pagamento;

2) a contratação de, ao menos um(a), assistente social devidamente capacitado(a) no atendimento e esclarecimentos à pessoa em situação de rua, em todas as agências das regiões da cidade de São Paulo de maior concentração desta população, de acordo com os indicativos do Censo de 2019;

3) a disponibilização, em todas as agências da cidade de São Paulo/SP, de locais e espaços em tamanho e quantidades adequados, especialmente às pessoas em situação de rua e que carregam os seus pertences pessoais, possam guardar seus objetos e não sejam impedidas de ingressar na agência;

4) a adoção de medidas mais eficientes, amplas e acessíveis de comunicação e acesso à informação, comprovando ao menos a existência, na parte interna e externa de todas as agências da cidade e do Estado de São Paulo, de cartazes e/ou *banners*, com escrita fácil e acessível, contendo as principais informações sobre o atendimento, os documentos necessários e como deve ser realizado o saque do

auxílio emergencial, e, especialmente, os calendários com as datas para o pagamento das parcelas do benefício emergencial, sem prejuízo de outras informações consideradas necessárias, tal como a unificação dos calendários a partir de um único critério (mês do aniversário ou número final do NIS);

5) a disponibilização de tradutor, visando garantir o atendimento adequado e especializado para estrangeiros que não falam o idioma português, divulgando esta informação no site da CEF nos idiomas inglês, espanhol e francês, ainda que o referido atendimento tenha que se dar mediante solicitação e agendamento;

6) o funcionamento e abertura das agências bancárias em horário estendido, de 8:00 às 18:00 hs, inclusive aos sábados e domingos, para que a demanda extraordinária seja suprida, enquanto durar a demanda provocada pelo calendário de repasses do auxílio emergencial do Governo Federal, com adoção de ações prioritárias nas agências da Sé; Largo São José do Belém, da Rua Tobias Barreto, da Avenida Paes de Barros e Rua Fernando Falcão, apontadas como de maior aglomeração;

7) a existência de equipe para auxiliar o atendimento presencial e promover a organização e o controle das filas externas;

8) forneçam, sempre que solicitado pelo interessado, o protocolo ou documentação apta a comprovar o comparecimento na agência bancária e a impossibilidade do saque do benefício emergencial, com a descrição precisa do motivo de não pagamento.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de expedição da presente recomendação, diante da urgência que o caso requer, para que o destinatário comprove o cumprimento desta recomendação por meio de documentos hábeis, informando detalhadamente todas as providências tomadas, inclusive quanto ao número de participantes no treinamento oferecido do item 1, solicitando-se que a resposta seja protocolada exclusivamente através do

Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF (<http://www.peticonamento.mpf.mp.br/>), nos termos da Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018 e Portaria PR/SP nº 228/2019.

PRISCILA COSTA SCHREINER RÖDER

Procuradora da República
Ministério Público Federal - PR/SP

LISIANE CRISTIANE BRAECHER

Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão
Ministério Público Federal - PR/SP

ANNA TROTTA YARYD

Promotora de Justiça
Ministério Público do Estado de São Paulo

EDUARDO FERREIRA VALÉRIO

Promotor de Justiça
Ministério Público do Estado de São Paulo

DAVI QUINTANILHA FAILDE DE AZEVEDO

Defensor Público do Estado de São Paulo
Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos

FERNANDA PENTEADO BALERA

Defensora Pública do Estado de São Paulo
Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos

LETÍCIA MARQUEZ DE AVELAR

Defensora Pública do Estado de São Paulo
Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos

VIVIANE CEOLIN DALLASTA DEL GROSSI

Defensora Pública Federal

Defensora Regional de Direitos Humanos em São Paulo

JOÃO PAULO DE CAMPOS DORINI

Defensor Público Federal

Defensor Regional de Direitos Humanos em São Paulo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-SP-00087817/2020 RECOMENDAÇÃO nº 37-2020**

Signatário(a): **PRISCILA COSTA SCHREINER RODER**

Data e Hora: **19/08/2020 17:16:24**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **EDUARDO FERREIRA VALÉRIO**

Data e Hora: **19/08/2020 18:20:32**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LISIANE CRISTINA BRAECHER**

Data e Hora: **19/08/2020 17:21:34**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **VIVIANE CEOLIN DALLASTA DEL GROSSI**

Data e Hora: **19/08/2020 16:47:21**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **DAVI QUINTANILHA FAILDE DE AZEVEDO**

Data e Hora: **19/08/2020 17:16:07**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LETÍCIA MARQUEZ DE AVELAR**

Data e Hora: **19/08/2020 17:19:06**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FERNANDA PENTEADO BALERA**

Data e Hora: **19/08/2020 16:23:13**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANNA TROTTA YARYD**

Data e Hora: **19/08/2020 17:58:31**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 973A85E9.C2FBB754.09F97907.5638F83A